



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



CONTRATO Nº 17/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO O SR. LUIZ ANTONIO
SILVA OLIVEIRA E DO OUTRO LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADOR.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **03.286.228/0001-88**, com sede na **PRAÇA PADRE MANOEL DE OLIVEIRA, nº 26, CENTRO**, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e do outro lado, o Sr. **LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, Engenheiro Civil, com o CREA nº **2719910228** e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº **065.XXX.XX5-05**, domiciliado(a) **RUA VINTE E CINCO, FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de profissional para Prestação de Serviços como Engenheiro Civil, para acompanhamento de processo licitatório, supervisão e fiscalização da reforma da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de execução será da data de assinatura deste contrato até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº **01/2023**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

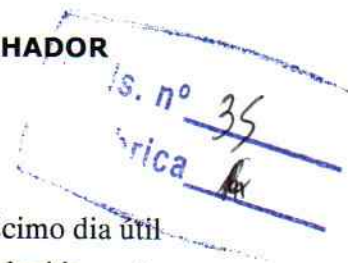
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais e zero centavos), sendo pago em parcela única;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



5.1. O pagamento será efetuado “*ad exitum*”, por serviço executado, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão de recibo, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação de certidões de regularidade.

5.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Malhador;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**



- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A Câmara Municipal de Malhador, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Malhador.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

- 101 – Câmara Municipal de Malhador;
2001 – Manutenção da Câmara Municipal;
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
FR – 15000000.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9 A CONTRATADA e a CONTRATANTE asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

S. nº 37
Fabrica A

9.1 A CONTRATADA assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

9.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressalvando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

9.3 A CONTRATADA se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela CONTRATANTE, hipóteses nas quais a CONTRATADA compartilhará o que for requerido;

9.4 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.

9.5 A CONTRATADA notificará, imediatamente, a CONTRATANTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

9.5.1 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) caso a reforma para a qual foi contratado acabe antes do prazo e não sejam mais necessários os serviços prestados pelo contratado;
- c) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE**

Is. nº 30
Fabrica A

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador/SE, 21 de julho de 2023.

WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Contratante

LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F. 070.552.075-76

2. C.P.F. 747.758.605-04